



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

MEMORANDO N° 13/2021/CCJR/ALEAM

Manaus, 20 de outubro de 2021.

A Senhora Luzia Aldenize Albuquerque

Diretoria de Apoio Legislativo da ALEAM. Manaus – AM

Assunto: Apresentação de Emenda ao PL n. 470/2021.

Cumprimentando cordialmente a Vossa Senhoria, encaminho proposta de emenda modificativa ao PL n. 470/2021, que “Altera, na forma que especifica, a Lei n. 3.498, de 19 de abril de 2010, que Dispõe sobre o ingresso na Polícia Militar do Amazonas, e dá outras providências”, em anexo, referente à Reunião Plenária do dia 20/10/2021.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e apreço.

Manaus, 20 de outubro de 2021.

Assinado digitalmente

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Assinado digitalmente

DEPUTADO CABO MACIEL

Assinado digitalmente

DEPUTADO FELIPE SOUZA





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2021

Autores: Deputados Delegado Péricles, Cabo Maciel e Felipe Souza

Ao Projeto de Lei 470/2021, oriundo da Mensagem Governamental nº 115/2021 que ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 3.498 de 19 de abril de 2010, que “Dispõe sobre o ingresso na Polícia Militar do Amazonas, e dá outras providências.”

Art. 1º. A Lei nº 3.498, de 19 de abril de 2010, passa a vigorar com a inclusão do parágrafo único ao art. 3º-A da referida norma jurídica, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A.....

Parágrafo único. As exigências para ingresso nos cargos de Oficiais e Praças dos Quadros da PMAM, previstas nos arts. 22, I, e 29, VI, respectivamente, somente terão validade até 31 de dezembro de 2022, de modo que os certames de admissão, realizados a partir desta data, deverão exigir, para fins de requisitos nos quadros da PMAM, em relação aos Oficiais, diploma de bacharel em Direito, e em relação aos Praças, diploma de bacharel em qualquer curso de nível superior, ambos devidamente registrados, fornecidos por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC, revogando-se as disposições em contrário”. **(NR)**

Assinado digitalmente

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Assinado digitalmente

DEPUTADO CABO MACIEL

Assinado digitalmente

DEPUTADO FELIPE SOUZA



Documento 2021.10000.00000.9.040710
Data 20/10/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.040710

Origem

Unidade: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Enviado por: MICHEL BESSA FERREIRA
Data: 20/10/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: EMENDA DE AUTORIA COLETIVA AO PL N. 470/2021.